

**PROCESSO : 186953/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : VALDEMIR ANTONIO DA SILVA**

**SENHORA COORDENADORA,**

Informa-se que, através do julgamento singular (fl. 22/23), foi aplicado ao sr. VALDEMIR ANTONIO DA SILVA a MULTA de 10 UPF.

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação do recolhimento da MULTA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 30).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado, via Correios, através do Ofício n. 2626/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 11/09/2011 (fl. 27). Ocorre que, não foi devolvido o AR (aviso de recebimento dos Correios), como mostra o despacho de fl. 28;
- os dados cadastrais atualizados do responsável constam à fl. 29 (consulta base ao site da Receita Federal); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado via edital, a fim de que efetue o recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 25/11/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do

Estado para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Odineiva Marques de Campos**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções